

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02873/16

RELATÓRIO

- 01. Processo: TC-10617/16.
- 02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV.
- 03. Aposentanda:
 - 3.1. <u>Benefício:</u> Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA AURILENE DE SOUSA
 - 3.3. Cargo: Professor de Educação Básica 1.
 - 3.4. Idade na data do ato: 50 anos (fls. 04).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
 - 3.6. Matrícula: 143.590-6.
- 04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. <u>Natureza:</u> Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 657 de 23/03/2016 (fls. 38).
 - 4.4. <u>Órgão e data da Publicação:</u> **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 06 de abril de 2016 (fls. 39).**
- 05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 80/82), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 657.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA AURILENE DE SOUSA, formalizado pela Portaria-A- Nº 657 de 23/03/2016 (fls. 38).



DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA AURILENE DE SOUSA, formalizado pela Portaria-A- Nº 657, constante às fls. 38 supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:23



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado

2 de Novembro de 2016 às 19:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO